



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA FF nº 013/2014**

**Institui o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira.**

Data de emissão:  
29/01/2014

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação, composição e estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho Consultivo em Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo;

**Considerando** Decreto Estadual nº 41.626, de 30 de janeiro de 1963, que cria o Parque Estadual da Cantareira.

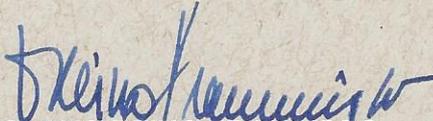
**Considerando** a Ata da Reunião do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, realizada no dia 27/12/2013, onde consta a aprovação do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, com íntegra anexa a esta Portaria.

Artigo 2º - A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

Diretoria Executiva, 29 de janeiro de 2014

  
OLAVO REINO FRANCISCO  
Diretor Executivo



## PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA CONSELHO CONSULTIVO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, aprova, em sua 1ª (primeira) reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2013, o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - Este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira de acordo com o que dispõe a legislação que rege a matéria.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, órgão colegiado, será responsável pelo apoio às ações de gestão da Unidade de Conservação para alcance dos seus objetivos.

Artigo 3º - A sua sede será no Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 4º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira terá como objetivos:

- I – Promover a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, no sentido de apoiar a implantação e consolidação dos programas e projetos desta Unidade de Conservação;
- II – Aprimorar a gestão desse Parque Estadual, através da preservação e valorização da Mata Atlântica e ecossistemas associados, garantindo a utilização dessa Unidade para fins de conservação, de pesquisa, de educação ambiental e de recreação, dentro do que determina a legislação vigente sobre recursos ambientais;
- III – Contribuir para a conservação dos mananciais da Serra da Cantareira, estabelecendo as diretrizes que garantam a manutenção dos atributos que levaram à criação da Unidade de Conservação;
- IV – Sensibilizar a população dos municípios e da região envolvidos para a importância da melhoria de seus ambientes naturais visando à garantia da qualidade de vida;
- V - Estimular a abertura de novas formas de participação da comunidade local, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Parque Estadual da Cantareira;
- VI – Estimular o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental dos municípios envolvidos pelo Parque Estadual da Cantareira;
- VII – Sensibilizar os usuários para a conscientização ambiental e o seu engajamento na conservação do Parque Estadual da Cantareira;
- VIII - Sugerir a incorporação de novas áreas ao Parque Estadual da Cantareira visando a sua ampliação para a efetiva proteção dessa reserva de preservação permanente.



Artigo 5º - São atribuições do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira:

I - Contribuir para o estabelecimento de política visando à sustentabilidade do Parque Estadual da Cantareira;

II - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e recomendar ações para seu aperfeiçoamento;

III - Recomendar ações visando à captação de recursos adicionais destinados à efetiva implantação do Plano de Manejo;

IV - Recomendar e orientar a mobilização e a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil em ações voltadas para a melhor gestão do Parque Estadual da Cantareira;

V - Contribuir para a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

VI - Manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental no raio fixado para seu entorno;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno e atualizações.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Consultivo do Parque estadual da Cantareira será composto paritariamente, sempre que possível, por 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares e 24 (vinte e quatro) Conselheiros Suplentes, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Suplentes terão direito a voto somente na ausência do respectivo titular.

Parágrafo 2º - Nenhum Conselheiro poderá receber qualquer tipo de remuneração ou complementação salarial.

Parágrafo 3º - A composição do Conselho Consultivo será formalizada por Portaria do Diretor Executivo da Fundação Florestal no início de cada período de gestão.

Parágrafo 4º - O mandato de Conselheiro representante de instituições ou de empresas da sociedade civil é de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período, e considerado atividade de relevante interesse público.

### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.



Parágrafo 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, indicados e designados, que terão direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da Unidade de Conservação, ou seu suplente, em seus impedimentos, ambos designados pela Fundação Florestal.

Parágrafo 3º - O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário, dentre os Conselheiros.

Artigo 8º - Aos Conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

- I - Discutir, buscando consenso, e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;
- II - Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Plenário;
- III - Indicar pessoas e instituições públicas e da sociedade civil para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;
- IV - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Representar o Conselho em reuniões e eventos;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) Estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- d) Resolver questões de ordem nas reuniões;
- e) Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
- f) Votar como membro do Conselho Consultivo e exercer o voto de qualidade;
- g) Orientar o Secretário Executivo para elaboração da documentação referente às reuniões do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo seu suplente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 10 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Elaborar e encaminhar aos Conselheiros, a convocação e a pauta das reuniões, conforme orientação do Presidente.
- II - Secretariar as reuniões e elaborar as Atas correspondentes, a serem submetidas a todos os Conselheiros para aprovação.
- III - Encaminhar aos Conselheiros, até a data da convocação da reunião subsequente, minuta da Ata da reunião anterior, a fim de ser submetida à aprovação.
- IV - Orientar o recebimento e a distribuição da correspondência do Conselho, bem como elaborar e encaminhar o expediente para assinatura do Presidente.
- V - Orientar e acompanhar a organização do arquivo dos documentos do Conselho, a fim de facilitar a consulta sempre que preciso.
- VI - Assessorar o Presidente na execução das suas atribuições e durante as reuniões.
- VII - Dar aos Conselheiros as informações necessárias para o bom desempenho das suas funções.
- VIII - Executar outras atividades afins determinadas pelo Presidente.



Parágrafo único – A elaboração dos expedientes, documentos e arquivo do Conselho serão providenciados pelo Gestor do Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 11 - Para análise e encaminhamento de assuntos ou temas de interesse da Unidade de Conservação, poderão ser criados Grupos de Trabalho pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Cada Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Titulares ou Suplentes.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 3º - Cada Grupo de Trabalho elegerá um Coordenador, dentre os Conselheiros e um suplente na coordenação, que será responsável pelo agendamento das reuniões, encaminhamento da elaboração do Plano de Trabalho e pelo registro do andamento dos trabalhos para relato à Presidência e ao Plenário.

Parágrafo 4º - Os Grupos de Trabalho poderão solicitar o apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 5º - Por ocasião da constituição de um Grupo de Trabalho, será fixado um prazo para a apresentação do Plano de Trabalho e demais ações ao Plenário.

## CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, amplamente divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões, com respectivas pautas, será enviada aos conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias.

Artigo 13 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros por escrito e dirigido à Presidência.

Parágrafo 1º - Uma vez protocolado o requerimento na Presidência, o Presidente terá até três dias úteis para expedir a convocação e até 5 (cinco) dias úteis para realizar a reunião.

Parágrafo 2º - Itens que não constem na pauta de Reuniões Extraordinárias não poderão ser discutidos.



Parágrafo 3º - Das pautas que acompanharão as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão data, local, indicação de hora de início e fim da reunião e assuntos a serem tratados.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão sugerir assuntos para comporem a pauta das reuniões ordinárias.

Parágrafo 5º - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos que não constarem da pauta.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto e no horário determinado, ou em segunda chamada, quinze minutos após o horário marcado e com qualquer quorum.

Artigo 15 - O Conselho Consultivo decidirá os assuntos por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes à reunião, por meio de votação aberta.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

Artigo 16 - O Presidente só poderá colocar a matéria em votação depois de esgotadas as discussões.

Artigo 17 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata.

## CAPÍTULO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 18 - No caso de ausência nas reuniões, afastamento temporário ou definitivo de titular, assumirá o suplente, com direito a voz e a voto, sem necessidade de prévia comunicação ao Conselho.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá a titularidade e sua instituição indicará um novo suplente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de representação em suplência, a instituição ou empresa deverá indicar um novo suplente para finalização do mandato.

Artigo 19 - A ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do titular e do suplente acarretará a substituição dos mesmos.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto para secretariar a reunião.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de membros do Conselho Consultivo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Presidência que a submeterá ao Plenário para análise e decisão.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PEC.

Artigo 22 - Este regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação.